MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139, de 2022

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

CD/22372.81333-00

EMENDA Nº_____

Altere-se o caput do art 3º e o seu §6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Art 1º da MP 1139/2022 para o seguinte:

"Art. 3º As instituições financeiras participantes **deverão** formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, observado o prazo total máximo de **noventa e seis meses** para pagamento das operações.

.....

§ 6º No prazo total máximo de **noventa e seis meses** para pagamento das operações, nos termos do **caput**, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do Pronampe." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aumentar o prazo para o pagamento das operações tendo em vista a dificuldade que as empresas que contrataram os empréstimos ainda estão atravessando.

Nesta mesma direção propomos que as instituições deverão fazer a formalização e a prorrogação do crédito no âmbito do Pronampe, de modo a facilitar o acesso a crédito por estes empreendimentos.

Sala da Comissão, 01 de novembro de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD223728133300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223728133300